



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

### “TERRA DO PADRE VICTOR”

**LEI Nº 4.073, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.**

**Cria o Conselho Municipal de Política de Igualdade Racial - COMPIR, a Assessoria do COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Três Pontas, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Política de Igualdade Racial - COMPIR, a Assessoria do COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política de Igualdade Racial é um órgão consultivo e deliberativo, tendo como atribuições:

I – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta do Município, atividades que visem à defesa dos direitos, a inserção de minorias étnico-raciais na vida sócio-econômica, política e cultural e a eliminação das discriminações;

II – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática do preconceito e das discriminações, fazendo o levantamento dessa realidade no Município;

III – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação pertinente à proibição do preconceito racial, nos limites da lei;

IV – desenvolver projetos próprios que promovam a participação das comunidades étnico-culturais em todos os níveis de atividade;

V – apoiar as realizações das diversas comunidades étnico-culturais no âmbito do Município;

VI – buscar a integração entre os demais conselhos e órgãos da Administração Pública Municipal para que as questões étnicas e raciais sejam consideradas em todos os âmbitos, além do intercâmbio com entidades e órgãos estaduais e federais;

VII – buscar o intercâmbio com entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, que tratem da questão racial e de combate à discriminação;

VIII – elaborar seu Regimento Interno;

IX – deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

X – reunir-se bimestralmente para deliberar sobre as questões que lhe forem apresentadas e para a consecução de suas demais atribuições;

XI – apresentar relatório semestral de suas atividades e dar ampla publicidade às suas deliberações e atas de reuniões nas mídias públicas do Município ou mediante solicitação de eventuais interessados.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política de Igualdade Racial terá composição paritária com representantes da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal, da seguinte forma:

I – representando a Sociedade Civil:

a) 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados por organizações ou grupos de cultura afro-brasileira;

b) 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados por entidades de defesa dos Direitos das minorias étnicas e ou de promoção da igualdade social com atuação no Município;



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

### “TERRA DO PADRE VICTOR”

c) 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados por entidades organizadas da Sociedade Civil: Associação de Moradores, Associações Esportivas, entre outras;

d) 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados por grupos de capoeira, congadas, folias de reis ou expressões culturais congêneres;

e) 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção Três Pontas/MG.

I – representando o Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda;

d) 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pela Secretaria de Assistência Social, da Criança e do Adolescente;

e) 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;

§1º O mandato dos membros indicados para o Conselho Municipal de Política de Igualdade Racial - CUMPIR será de 2 (dois) anos, permitindo a recondução para mais um mandato.

§2º O exercício das funções de membro ou de suplente do Conselho Municipal de Política de Igualdade Racial - COMPIR, não será remunerado, atribuindo-lhes a qualidade de serviço público relevante.

§3º Cabe ao suplente substituir o titular, quando este não puder exercer suas funções no Conselho Municipal de Política de Igualdade Racial - COMPIR.

§4º Os membros efetivos e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados entre os servidores efetivos e estáveis integrantes dos quadros dos órgãos que representarão.

§5º Os casos de perda do mandato, perda da condição de representante ou de desligamento a pedido serão disciplinados através do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política de Igualdade Racial – COMPIR.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política de Igualdade Racial - COMPIR terá uma Coordenação Geral, eleita por seus membros, que deverá contar com representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. As atribuições e a forma de eleição da Coordenação Geral serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

Art. 5º A Assessoria do COMPIR é um órgão técnico do Conselho Municipal de Política de Igualdade Racial e tem por objetivo fornecer suporte administrativo necessário para o Funcionamento do Conselho, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Administração Pública Municipal.

§1º A Assessoria do COMPIR deverá observar as atribuições que serão normatizadas pelo Regimento Interno.

§2º A Assessoria do COMPIR deverá ser ocupada, preferencialmente, por servidor público efetivo reconhecido pelo amplo histórico na defesa dos grupos étnico-raciais, indicado e nomeado pelo Poder Executivo após consulta ao Conselho Municipal de Política de Igualdade Racial.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

### **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 6º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Política de Igualdade Racial será constituído por:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Política de Igualdade Racial;

II – transferências de recursos financeiros oriundos dos tesouros federal e estadual;

III – doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais ou não-governamentais, que lhe venham a ser destinados;

IV – recursos advindos de convênios, editais, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Política de Igualdade Racial – COMPIR deverá prestar contas anualmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, dos recursos financeiros mencionados neste artigo.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política de Igualdade Racial - COMPIR, no prazo de 60 (sessenta) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes a sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 17 de janeiro de 2017.

**LUIZ ROBERTO LAURINDO DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**YVES DUARTE TAVARES**  
**PROCURADOR-GERAL**